



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.538

João Pessoa - Quinta-feira, 18 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 17 de março de 2010.
APGJ nº 021/10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo PGJ nº 2010/6461 (doc 32516), **R E S O L V E** exonerar, a pedido, a partir de 17/03/2010, o servidor **RAFAEL VILAR SAMPAIO**, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.347-7, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 17 de março de 2010.
APGJ nº 022 / 10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **FLÁVIO HENRIQUE DE MORAIS GONÇALVES**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria I, com exercício na Comarca de Campina Grande, em razão da exoneração de Rafael Vilar Sampaio, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Servidores Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 354/2010 João Pessoa, 16 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, o Doutor **AMADEUS LOPES FERREIRA**, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da Câmara Criminal, do dia 18/03/10, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 355/2010 João Pessoa, 16 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor **MARINHO MENDES MACHADO**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, para, em caráter excepcional, funcionar na Eleição do Conselho Tutelar da Comarca de Itabaiana, a ser realizada no dia 21 de março do corrente ano, de 9:00 às 15:00 horas, em virtude do afastamento justificado da Dra. Maricelly Fernandes Vieira.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimento Administrativo Preparatório nº 011/2009
Natureza: Acerca de indícios de irregularidades na utilização de prédios públicos em que funcionam escolas estaduais pela Universidade Estadual do Vale do Acaraú (UVA/UNAVIDA), para realização de seus cursos, sem o devido contrato ou convênio.

RECOMENDAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO** MD. Secretário de Educação do Estado da Paraíba

Com cópia para a Diretoria da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Hortêncio de Sousa Ribeiro (PREMEN), da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Senador Argemiro de Figueiredo (Polivalente); da Escola Estadual de Ensino Fundamental de Aplicação de Campina Grande e da Escola Estadual de Ensino Médio e Profissionalizante Dr. Elpidio de Almeida (Prata)

Com apoio nos arts. 129, II, da CF/88 e 27, caput, inciso II e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/

93º e tendo em mente a incumbência do Ministério Público de preservar o patrimônio público, inclusive almejando o saneamento de omissões na esfera administrativa do Estado da Paraíba, em qualquer órgão público, sempre tendo em mente o princípio da preponderância do interesse público, e **CONSIDERANDO** a imperiosa obrigação de quaisquer agentes públicos de realizar, de forma prioritária, a tutela ao patrimônio público, no exercício funcional e em quaisquer esferas administrativas, máxime pelo regime previsto no artigo 37 da Constituição Federal, acentuando a observância pela Administração Pública dos princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, disposição esta também esculpida no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92; **CONSIDERANDO** o noticiado no Procedimento Administrativo Preparatório nº 011/2009, que as diretorias da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Hortêncio de Sousa Ribeiro (PREMEN), da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Senador Argemiro de Figueiredo (Polivalente); da Escola Estadual de Ensino Fundamental de Aplicação de Campina Grande e da Escola Estadual de Ensino Médio e Profissionalizante Dr. Elpidio de Almeida (Prata), todas situadas em Campina Grande, mantém convênio informal com a Universidade Estadual Vale do Acaraú/Universidade Aberta Vida, a fim de locar salas de aula para que esta realize seus cursos, aos sábados, recebendo a contrapartida de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais por cada sala "alugada"; **CONSIDERANDO** que a Universidade Estadual Vale do Acaraú/ Universidade Aberta Vida se utiliza não apenas do espaço físico dos prédios públicos, mas também dos recursos de água, luz, computadores, e pessoal de apoio das escolas; **CONSIDERANDO** que não houve celebração de termo idôneo de contratação – termo de convênio ou de contrato junto à administração pública, tampouco a prévia realização procedimento licitatório ou aprovação de plano de trabalho, conforme exige a Lei das Licitações - Lei nº 8.666/93, em seus artigos 2º e 116, para que houvesse a concessão remunerada de uso do espaço público das escolas citadas; **CONSIDERANDO** que tal conduta configura crime, estabelecido no disposto no artigo 89 da Lei das Licitações - Lei nº 8.666/93, sendo cominada a pena de 3(três) a 5 (cinco) anos de detenção, e multa. **CONSIDERANDO** que não é dado à Administração Pública a locação de bens públicos nos moldes do Direito Privado, visto que ao ajuste firmado entre o ente e o particular são aplicáveis as normas de Direito Público; **CONSIDERANDO** que não é realizada a prestação de contas dos valores percebidos pelas escolas - que representam montantes expressivos de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais - nos moldes em que determina o artigo 70 da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal; **CONSIDERANDO** que membros da diretoria das escolas exercem simultaneamente a função de coordenação na Universidade Estadual Vale do Acaraú/ Universidade Aberta Vida, ao mesmo tempo em que servidores das escolas também laboram para tal entidade privada; **CONSIDERANDO** que pais de alunos e professores se sentem prejudicados com a cessão do espaço público das escolas, uma vez que estas ficam indisponíveis para a realização de quaisquer atividades durante a ocupação pela Universidade Estadual Vale do Acaraú/ Universidade Aberta Vida; **CONSIDERANDO** que, após o pedido de providências desta Promotoria de Justiça, a Secretaria de Educação do Estado se limitou a encaminhar o parecer nº 43/PGE/2008 para as diretorias das escolas que praticavam a cessão, bem como às Gerências Regionais de Ensino, para divulgação do teor do parecer; **CONSIDERANDO** que, tal medida foi insuficiente, uma vez que a própria Universidade Estadual Vale do Acaraú/ Universidade Aberta Vida noticiou a continuidade na concessão irregular de uso do espaço e equipamentos públicos; **CONSIDERANDO** que o espaço público das escolas estaduais de ensino fundamental, médio e/ou profissionalizante deve servir para os fins de **educação pública**, de acordo com as necessidades docentes e discentes, e em razão dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa; **RECOMENDO a Vossa Excelência que:** a) adote as medidas necessárias para sanar a concessão irregular de uso de espaço público das escolas estaduais, especialmente nas acima citadas; b) se abstenha de manter qualquer contrato, ajuste, convênio ou qualquer outro instrumento de obrigações de maneira informal, em desobediência à legislação pertinente. **Por fim, requisito o envio de informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das providências adotadas quanto ao atendimento efetivo e específico às medidas recomendadas.** O não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais cabíveis para sanar as irregularidades detectadas, especialmente o manejo das medidas judiciais pertinentes (Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa e Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública). Campina Grande, 05 de novembro de 2009.
HERBERT VITÓRIO S. DE CARVALHO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição
ADRIANA AMORIM DE LACERDA
Promotora de Justiça em Defesa do Patrimônio Público em substituição

¹ "Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...) II- zelar pelo efetivo respeito dos Pode-

res Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;"

² "Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito:

I- pelos poderes estaduais e municipais;
II- pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
III – pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;
IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.
Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público: (...) IV- promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e **recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário a divulgação adequada e imediata, assim como resposta escrita.**"

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010

Torno público, que na 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata quinta sessão ordinária, realizada na sala de sessões do colegiado, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutor Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Raimundo de Lima, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antonio Cavalcante Lemos. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Em seguida, o Conselho Presidente indagou aos seus pares se todos teriam recebido a ata da sessão anterior e se havia necessidade da leitura, sendo dispensada. Em seguida colocou-as em votação, sendo aprovada, à unanimidade. Pelo presidente, foi anunciada a ordem de votação na sessão, conforme dispõe o § 1º do artigo 30 do Regimento Interno, tendo como primeiro voto o Conselheiro José Raimundo de Lima. Em seguida foi apreciada a ordem do dia: ITEM 6.1. Referendar ato do Procurador - Geral de Justiça: Portaria n. 088 de 21.01.10 – Prorrogação da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça Maria Regina Cavalcanti da Silveira – por mais 30(trinta) dias – sendo de 17.01.2010 a 15.02.2010. Referendado, à unanimidade. Pela ordem, o Conselheiro José Raimundo de Lima, solicitou inversão de pauta, requerendo a apreciação do item 6.6. Provada. ITEM 6.6 - APRECIAR - Procedimento Administrativo Nº 509/2009 - Renovação de afastamento da Promotora de Justiça Maria Regina Cavalcanti da Silveira. RELATOR: Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA. O conselheiro relator, após relatório, votou pela perda do objeto e arquivamento do procedimento, em face a aposentadoria da requerente, publicada no Diário da Justiça do dia 27 de janeiro de 2010, sendo seguido, à unanimidade. Dando continuidade a ordem do dia, foi apreciado o ITEM 6.2. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 092 de 21.01.2010 – Convocação, ad-referendum, da Promotora de Justiça Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, indicada para substituir o Promotor de Justiça Wandilson Lopes de Lima, perante a Procuradoria de Justiça Criminal, durante o seu afastamento para gozo de licença prêmio, período de 30 (trinta) dias a partir de 25.01. a 23.02.2010. Referendado, à unanimidade. ITEM 6.3. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 093 de 21.01.2010 – Designação, ad-referendum, do Promotor de Justiça Amadeus Lopes Ferreira, para, em caráter excepcional, funcionar na sessão da Câmara Criminal do dia 28/01/2010, em substituição a Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Referendado, à unanimidade. ITEM 6.4. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 102 de 25.01.2010 – Convocação, ad-referendum, da Promotora de Justiça Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, indicada para substituir o Promotor de Justiça Wandilson Lopes de Lima, perante a Procuradoria de Justiça Criminal, durante o seu afastamento para gozo de licença prêmio, período de 30 (trinta) dias a partir de 24.02. a 25.03.2010. Referendado, à unanimidade. Pela ordem, o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, solicitou republicação de portaria, ateriormente publicada, que convocou a Promotora de Justiça Amadeus Lopes Ferreira, para que seja referendada pelo Egrégio Conselho. ITEM 6.5. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 122 de 21.01.2010 – Designação, ad-referendum, da Promotora de Justiça Sônia Maria de Paula Maia, para, em caráter excepcional, funcionar na sessão da Câmara Criminal do dia 02/

02/2010, em substituição ao Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres. Referendado, à unanimidade. ITEM 6.7 – CONHECIMENTO - Procedimento Administrativo nº 2010/3031 - Ofício nº 003/2010 do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira – Férias de 06/02 a 06/04 - indicação de substituto – Promotor de Justiça Manoel Cacimiro Neto – Comunicação - exercício nas funções de membro-conselheiro do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público durante período de férias, na forma Regimental, homologado, à unanimidade. ITEM 6.8. INDICAÇÃO – Recomposição da Comissão do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba. O Conselheiro Presidente cientificou a seus pares que o Promotor de Justiça Alley Borges Escorel solicitou dispensa da Comissão do Concurso por problema de saúde de membro de sua família, havendo necessidade de recomposição. O Conselheiro presidente, indicou a Promotora de Justiça Carla Simone Gurgel da Silva para substituir o membro titular. Pela ordem, o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, acolhendo a indicação, apresentou proposta para que a promotora indicada integrasse a comissão como suplente e não como titular, indicando a Promotora de Justiça Maria do Socorro Lacerda, suplente, para integrar a comissão como titular, entendendo que os suplentes devem substituir os titulares. Após análise e discussão, foi acolhida a proposta do Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, à unanimidade. ITEM 6.9. - APRECIAR – Edital do XIII Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba. Após discussão, com as participação dos membros da comissão do concurso, o colegiado decidiu, à unanimidade, pela retirada de pauta para apreciação em sessão extraordinária. ITEM 6.10. - AUTORIZAR – expedir os seguintes editais de 2ª entrância: Cargos: Promotor Curador da Promotoria de Justiça da Comarca de Pombal, pelo critério de Promoção antiguidade; Promotor do Juizado Criminal da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Pombal, pelo critério de Promoção Merecimento; Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, pelo critério de Promoção Antiguidade; Promotor Curador da Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras, pelo critério de Promoção Merecimento; 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, pelo critério de Promoção Antiguidade. Autorizados, à unanimidade. ITEM 6.11. - APRECIAR – Edital de Vacância n. 76/09 – 2ª entrância – cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUSA, de 2ª entrância, REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE. Sem interessados. ITEM 6.12. - APRECIAR – Edital de Vacância n. 77/09 – 2ª entrância – cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUSA, de 2ª entrância, REMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO. Sem interessados. ITEM 6.13. - APRECIAR – Edital de Vacância n. 78/09 – 2ª entrância – cargo de 3º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUSA, de 2ª entrância, REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE. Sem interessados. O Egrégio Conselho, à unanimidade, autorizou a publicação de editais de promoção, observando-se a ordem de alternância da entrância, com os editais autorizados no item anterior. ITEM 6.14. - APRECIAR – Edital de Vacância n. 79/09 – 2ª entrância – cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SAPÉ, REMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO, com os seguintes interessados: Caroline Freire Monteiro da Franca, Leonardo Fernandes Furtado, Raniere da Silva Dantas, Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti, Alcides Leite Amorim, Edivane Saraiva de Souza, João Benjamim Delgado Neto, Andréa Bezerra Pequeno de Alustau, Miriam Pereira Vasconcelos e Lívia Vilanova Cabral. O Egrégio Conselho, após consultar a lista de antiguidade, constatou que nenhum dos requerentes integra a quinta parte da lista de antiguidade. Não possuam interstício, na forma do § 4º do artigo 106 da LOMP os Promotores de Justiça Leonardo Fernandes Furtado, Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti, Andréa Bezerra Pequeno de Alustau e Lívia Vilanova Cabral. Observando a ordem de votação desta sessão, foi iniciada a votação com voto aberto e fundamentado. Pela ordem, o Conselheiro Nelson Antonio Cavalcan-

te Lemos, suscitou questão de ordem, alegando que não existe um disciplinamento quanto às figurações de lista tríplice, em relação a consecutividade, quando não se requer em edital publicado pelo critério de merecimento, se o interessados mantêm sua consecutividade ou não, bem quando ocorre inscrição e requer pedido de desistência, se modificaria ou não a consecutividade, justificando sua preocupação no fato das informações constantes em pauta de interessados incrustos, entendendo que deve haver uma regulamentação, requerendo a retirada de pauta do item 6.14. O Egrégio Conselho, decidiu, por maioria, manter o julgamento do edital. Voto vencido, Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos. Os Promotores de Justiça Caroline Freire Monteiro da Franca, Alcides Leite Amorim e João Benjamim Delgado Neto, presentes na sessão, usando a tribuna, deferiram o julgamento. Em seguida, foi iniciada a votação, obsevando-se a ordem de votação. Conselheiro José Raimundo de Lima, após análise dos interessados, votou em Miriam Pereira Vasconcelos, pelos seus méritos, competência e tudo que consta em seus registros. Segundo voto, Alcides Leite Amorim, promotor cumpridor dos seus deveres, competente. Terceiro voto, Caroline Freire Monteiro da Franca, pela sua competência, participativa e sua característica e perfil de promotora. Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena, votou em Caroline Freire Monteiro da Franca, Alcides Leite Amorim e João Benjamim Delgado Neto. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, votou em Caroline Freire Monteiro da Franca, pela capacidade demonstrada, competente, com destaque em atuações na área de direito difuso. Segundo voto, Raniere da Silva Dantas, estudioso, competente. Terceiro voto, Edivane Saraiva de Souza, pelas qualidades verificadas em suas anotações. Conselheiro Nelson Antonio Lemos, após analisar as anotações constante na douda corregedoria, votou em Caroline Freire Monteiro da Franca. Segundo voto, João Benjamim Delgado Neto, constatou conceitos "bom" e "ótimo" nas atas de inspeções da Corregedoria e que vem sendo suas atividades se desenvolvendo de forma muito bem, de modo excelente, palestrante, relevante serviços nas comarcas Taperoá, com recebimento de título de cidadã. Terceiro voto Miriam Pereira de Vasconcelos, pelos registros constante em sua ficha na Douda Corregedoria, pelo excelente trabalho nas comarcas onde exerceu suas funções, com registro de elogios pela Douda Corregedoria, com votos de apluso, consta que os trabalhos vem sendo desenvolvido de forma excelente. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias, após analisar as anotações individuais dos interessados votou em Caroline Freire Monteiro da Franca, João Benjamim Delgado Neto e Miriam Pereira Vasconcelos. Pela ordem, o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, reificou seu voto, votando em Caroline Freire Monteiro da Franca, Edivane Saraiva de Souza e João Benjamim Delgado Neto. Conselheiro Corregedor, após proceder análise dos interessados, procedendo leitura de voto de forma fundamentada, destacando a atuação do Promotor de Justiça Raniere da Silva Dantas, na administração, Alcides Leite Amorim e Edivane Saraiva de Souza, votou em Miriam Pereira Vasconcelos, pela sua excelente atuação nos seus sete anos na região do cariri e sertão, possuindo trinta e uma anotações, sendo vinte e uma para trabalhos eralizados nas comarcas, com elogio e agradecimento de repercussão social, com excelente trabalho desenvolvidos na área social, com elogios de magistrados com sua disposição para o trabalho, com preocupação com aprimoramento jurídico. Segundo voto, João Benjamim Delgado Neto, tendo demonstrado interesse no aprimoramento jurídico, registro de professor da FESMIP, com a participação de jornada de estudo como palestrante, com excelente trabalho jurídico na comarca, com conceito e respeito na sociedade onde exerce suas funções. Terceiro voto, Caroline Freire Monteiro da Franca, possuindo oito conceitos, sendo um "bom", cinco "muito bom" e dois "ótimo", as atas de inspeção atestam atuação muito forte na área de Direito Difuso, registrou que quando inspecionou a comarca de Patos, recebeu elogios do trabalho da promotora, mesmo ela não mais pertencer aquela comarca, o que demonstra o trabalho desenvolvido junto a sociedade local, tendo recebido voto de aplauso pela Assembleia Legislativa e pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado. Conselheiro Presidente, após analisar as anotações da douda corregedoria dos candidatos individualmente, votando em Caroline Freire Monteiro da Franca, destacando sua atuação social com vários trabalhos junto a sociedade, fiscalizando o atendimento de suas recomendações, reside na comarca, possui segurança jurídica nas suas peças processuais, além do que tudo que já foi destacado no seu trabalho. Segundo voto, Miriam Pereira de Vasconcelos, possui as mesmas característica da Dra. Caroline, com projetos e trabalhos sociais, junto aos idosos, criança, preocupada com o primoramento jurídico, com excelente atuação no Tribunal do Juri. Terceiro voto, João Benjamim Delgado Neto, estudioso, com destaque em grupo, com tudo que já foi dito e destacado pelo demais conselheiros. Resultado da votação: Caroline Freire Monteiro da Franca, com 07, votos, Alcides Leite Amorim, com 02 votos, Edivane Saraiva de Souza, com um voto, João Benjamim Delgado Neto, com 06 votos e Miriam Pereira Vasconcelos, com 05 votos. A lista tríplice foi formada pelos seguintes promotores Caroline Freire Monteiro da Franca, com 07, votos, João Benjamim Delgado Neto, com 06 votos e Miriam Pereira Vasconcelos, com 05 votos. O Conselheiro Presidente, Procurador-Geral de Justiça escolheu a Promotora de Justiça Caroline Freire Monteiro da Franca, por ser a mais votada. Em seguida, foi apreciado o ITEM 6.15. Homologação de Arquivamento – Relatórias: 6.15.1 - Relator: Conselheiro NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS - 1. 026/2007 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 2. 111/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 3. 107/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 4. 035/2003 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pombal; 5. 105/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 6. 011/2006 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 7. 125/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de

Guarabira; 8. 112/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 9. 110/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 11. 113/2008 - Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Guarabira; 12. 027/2002 - Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Pombal; 13. 173/2006 - Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Guarabira; 14. 031/2005 - Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Cajazeiras; 15. 030/2002 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão; 16. 011/2007 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Soledade; 17. 004/2006 - Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande; 18. 014/2007 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pocinhos; 19. 003/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pocinhos; 20. 088/2005 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa (6 volumes); 21. 072/2003 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas (7 volumes); 22. 869/2003 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel (2 volumes); 23. 122/2004 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa; 24. 151/2004 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó; 25. 042/2008 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta; 26. 002/2008 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira; 27. 015/2008 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira; 28. 002/2009 - Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; 29. 069/2006 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 30. 004/2009 - Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; 31. 176/2008 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras; 32. 178/2008 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras; 33. 145/2007 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras; 34. 135/2007 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras; 35. 134/2007 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras; 36. 124/2007 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras; 37. 099/2007 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras; 38. 098/2007 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras; 39. 084/2006 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras; 40. 083/2006 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras; 41. 063/2008 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém; 42. 049/2007 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém; 43. 009/2005 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém; 44. 008/2005 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém; 45. 005/2005 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém; 46. 035/2006 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém; 47. 043/2006 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém; 48. 007/2005 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém; 49. 020/2005 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém; 50. 011/2005 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém; 51. 055/2007 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém; 52. 017/2005 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém; 53. 064/2008 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém; 54. 065/2008 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém; 55. 050/2007 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém; 56. 024/2005 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade; 57. 004/2005 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade. Após relatoria, votou pela homologação dos procedimentos, sendo seguido à unanimidade. 6.15.2 Relatoria: Conselheira OTANILZA NUNES DE LUCENA - 059/2007 - Curadoria da Infância e Juventude da Comarca da Capital; 2. 034/2007 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; 3. 003/2005 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição; 4. 001/1999 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 5. 007/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal; 6. 006/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal; 7. 006/2008 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal; 8. 039/2003 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; 9. 081/2009 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; 10. 003/2009 - Curadoria da Infância e Juventude da Comarca da Capital; 11. 010/2008 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal; 12. 008/2006 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel; 13. 002/2007 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí; 14. 014/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 15. 013/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 16. 012/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 17. 011/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 18. 016/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 19. 015/2009 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 20. 019/1997 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital (04 volumes). Após relatoria, votou pela homologação dos procedimentos, sendo seguido à unanimidade. 6.15.3 Relator: Conselheiro FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA - 1. 011/09 - Fundações da Capital; 2. 013/09 - Fundações da Capital; 3. 012/09 - Fundações da Capital; 4. 010/09 - Fundações da Capital; 5. 006/09 - Fundações da Capital; 6. 007/09 - Fundações da Capital; 7. 005/2009 - Fundações da Capital; 8. 018/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; 9. 0102/05 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 10. 011/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; 11. 033/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; 12. 028/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; 13. 022/01 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 14. 013/01 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 15. 009/1999 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 16. 017/1997 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 17. 007/03 - Promotoria

de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 18. 002/06 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 19. 039/A/03 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 20. 005/04 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 21. 015/06 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; 22. 002/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; 23. 007/06 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araçagi; 24. 074/08 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 25. 012/09 e 002/09 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 26. 004/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; 27. 012/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; 28. 071/09 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 29. 010/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 30. 033/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 31. 032/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 32. 008/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 33. 009/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 34. 011/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 35. 012/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 36. 013/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 37. 014/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 38. 026/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 39. 031/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 40. 024/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 41. 023/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 42. 022/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 43. 015/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 44. 016/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 45. 017/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 46. 018/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 47. 019/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 48. 020/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 49. 021/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa; 50. 025/09 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Sousa. Após relatoria, votou pela homologação dos procedimentos, sendo seguido à unanimidade. João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
Asses. CSMP

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.fjpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/014

"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 08/03/2010 16:13

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0006997-03.1996.4.05.8200 JOAO JORDAO SOBRI-NHO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x PAULO PIRES CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, defiro o pedido de habilitação formulado por MARIA DO CARMO ALMEIDA SANTOS e MARIA DE LOURDES BATISTA CARNEIRO DA CUNHA, viúvas dos Exequentes ANTÔNIO NASCIMENTO SANTOS e PAULO PIRES CARNEIRO DA CUNHA, respectivamente. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão das Habilitadas. Intime-se. JPA, 26 de fevereiro de 2010

2 - 0000359-94.2009.4.05.8200 JOSE ZUCA MOREIRA LUSTOSA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 03 de março de 2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0002553-67.2009.4.05.8200 PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. THAIS VIRGÍNIA FERREIRA, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 0110065-71.2009.4.05.000. Publique-se.

4 - 0005760-74.2009.4.05.8200 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB (Adv. CELIOAMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x FRANCISCO SALES NEVES DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SER-RANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA). Diante do

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

exposto, julgo procedente o pedido e declaro extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2006.82.4373-4, nos termos do artigo 741, II, do CPC. Verba honorária à base de 5% (cinco por cento) em favor do Embargante (artigo 20, § 4º, do CPC), calculada sobre o valor da causa, sobrestado, porém, o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto perdurar, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência dos Embargados (artigo 12 da Lei nº1060/50), que são beneficiários da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 2006.82.4373-4. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 04 de março de 2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0006485-83.1997.4.05.8200 RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANUISKI ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x RENILZA OLIVEIRA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a exequente Renilza Oliveira Leite para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas da execução observando a petição de fls. 446 ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

6 - 0002015-38.1999.4.05.8200 ENEDINA SALUSTRINO PEREIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, retomem os presentes autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA,

7 - 0006385-26.2000.4.05.8200 AILTON NUNES DE MELO E OUTRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x AILTON NUNES DE MELO E OUTRO x UNIAO (TRE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x UNIAO (TRE). Dê-se vista aos Autores para requererem o que entender de direito com vista a execução do julgado. JPA,

8 - 0000367-18.2002.4.05.8200 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dada a impossibilidade material de localização de documentos face o decurso do tempo, indique o Autor, meios probatórios que possibilitem a liquidação. JPA,

9 - 0007721-94.2002.4.05.8200 FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar(em) expressamente acerca da petição e documento 463/560, fornecidos pelo Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB informando acerca do cumprimento da obrigação. Decorrido o prazo sem manifestação do(a) exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 0007613-94.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x IDEIAS & STYLLU'S ART LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Levantem-se as penhoras de fls. 103/104, 119/120 e 142. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0002451-65.1997.4.05.8200 VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor à fl. 798, para se manifestar sobre os documentos apresentados pela CAIXA às fls. 765/794. Aguarde-se por 20 (vinte) dias. JPA,....

12 - 0006531-67.2000.4.05.8200 ZEANE DOMICIANO CABRAL (Adv. SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Isto posto, mantenho a decisão agravada pela Exequente por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

13 - 0004091-59.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCIA COSTA DA SILVA (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA). Intime-se a autora, advogada em causa própria, para assinar a petição de fls. 519/520. Prazo: 05(cinco)dias. Após, conclusos. Publique-se.

14 - 0002065-15.2009.4.05.8200 MARIO JOSE ALVES PEREIRA (Adv. IURI DE MELO BARROS, MYRELLA DE SOUSA DELGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para se pronunciar sobre a determinação de fl. 67, por 30 (trinta) dias . P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0004513-68.2003.4.05.8200 DANILO ANTONIO DE PAIVA GUEDES (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A.

LACERDA, HERBERTT CAETANO BARRETO, JOAO PEREIRA DE LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, PAULO LEITE DA SILVA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ISTO POSTO, intime-se o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/21ª Região para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito, quanto ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação do exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

16 - 0001886-18.2008.4.05.8200 SEVERINO FRANCISCO ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer sobre o não comparecimento à perícia designada para o dia 22/02/09 e requerer o que entender de direito. P.

17 - 0006501-51.2008.4.05.8200 HERSON ALMEIDA DO REGO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

18 - 0008408-61.2008.4.05.8200 ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS LTDA. (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Cumpra-se. JPA,

19 - 0009260-85.2008.4.05.8200 MARIVALDO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

20 - 0002085-06.2009.4.05.8200 SEVERINO SOUZA DE BARROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). Satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

21 - 0001308-84.2010.4.05.8200 GERALDO LUIZ ALVES DE SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) GERALDO LUIZ ALVES DE SOUSA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 1309-69.2010.4.05.8200 (fl. 13), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Defiro a gratuidade judiciária (lei nº 1.060/50).

22 - 0001302-77.2010.4.05.8200 HENRIQUETA JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) HENRIQUETA JERÔNIMO ALBUQUERQUE CAMPOS, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos n°s: 4828-57.2007.4.05.8200, 5766-62.2001.4.05.8200 e 9750-10.2008.4.05.8200 (fl. 20), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Defiro a gratuidade judiciária.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 0008637-07.1997.4.05.8200 MARIO EUGENIO TOSCANO LYRA (Adv. ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. PAULO EMMANUEL PERAZZO DIAS, SEM PROCURADOR). Defiro o desarquivamento e a juntada da procuração e subestabelecimento de fls. 123/124. Correções cartorárias e na distribuição. Após, abra-se vista ao Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. JPA, 26 FEV 2010

24 - 0006638-33.2008.4.05.8200 HELOISA HELENA KREIBICH (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x ALYSON ANDRÉ OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Intime-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

25 - 0002143-09.2009.4.05.8200 CÍCERO PAULINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos mensais nos

proventos da aposentadoria do Impetrante constantes dos extratos informatizados de fls. 20/21. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 2 de março de 2010

26 - 0003557-39.2009.4.05.8201 MAGNA MARIA MACEDO FERREIRA (Adv. LIVIA SILVEIRA AMORIM) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, homologo por sentença o pedido de desistência. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 05 de março de 2010

27 - 0001582-48.2010.4.05.8200 ADRIANA DOS SANTOS GUIMARÃES (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, defiro, em parte, a segurança liminar para assegurar a nomeação da Impetrante, que deverá chamar ao litisconsórcio passivo o(a) candidato(a) classificado(a) em 11º (décimo primeiro) lugar. Registre-se (...). Notifique-se a autoridade e dê-se ciência ao órgão de representação judicial da entidade (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal. JPA, 05 de março de 2010

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 0002351-37.2002.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES, POR SECAO SINDICAL - ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA). Requer a ANDES, às fls. 19.415, dilação de prazo a fim de se manifestar acerca dos cálculos e/ou informações da Contadoria Judicial e documentos fornecidos pela UFPB, tendo em vista o grande número de substituídos. ISTO POSTO, aguarde-se por 10(dez) dias, considerando-se tratar-se de processo submetido à META 2, do CNJ. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

29 - 0010293-86.2003.4.05.8200 MARIA ALICE MEDEIROS DE ANDRADE (Adv. CHRISTIANA MEDEIROS BARROS, DENISON DE ANDRADE PARAHYBA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 02 de março de 2010

FI CAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

30 - 0005228-71.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GEANICE DOS SANTOS LEITE E OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). DIANTE DO EX-POSTO: 1) Defiro o pedido de gratuidade judiciária formulado pela(s) Ré(s), nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. 2) Julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar a Autora credora da Ré do montante de R\$ 12.406,47 (doze mil quatrocentos e seis reais e quarenta e sete centavos), em valores apurados para março de 2009, ficando, em consequência, convertido o mandato inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC; Custas ex lege. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da sucumbência mínima da Autora (art. 21, § único, do CPC), sobrestada a execução enquanto perdurar o estado de hipossuficiência das Rés (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação das Rés para pagamento do débito nos termos do art. 475-I do CPC. JPA, 05 de março de 2010

31 - 0000015-16.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PERICLES MAGNO DE MEDEIROS (Adv. PERICLES MAGNO DE MEDEIROS). Diante do ex-posto, DEFIRO O PEDIDO formulado pela CAIXA de exclusão do réu Francisco Canindé de Medeiros da presente lide, bem como EXCLUO da lide, de ofício, a ré Rita de Cássia Ferreira de Medeiros, em face da sua legitimidade passiva ad causam . I. JPA, 04 de fevereiro de 2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

32 - 0002966-61.2001.4.05.8200 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO ELIHIMAS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA FORTE MAIA (INAMPS)). Diante do ex-posto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 05 de março de 2010

33 - 0003566-82.2001.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo

sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 05 de março de 2010

34 - 0003198-39.2002.4.05.8200 MANOEL MUNIZ DE ANDRADE (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x SEVERINA FRANCISCA DE QUEIROZ x SEVERINA FRANCISCA DE QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do ex-posto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 05 de março de 2010

35 - 0008149-42.2003.4.05.8200 ROBERTO SENA FRAGA (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) Apresentada as informações e/ou cálculos apura-dos pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 0006686-89.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x DUANILSON ALVES DA FONSECA E OUTROS (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, CARLISSON DUANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO). Ante o ex-posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 1077/114, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 03 de março de 2010

37 - 0000402-31.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x LINDALVA ONOFRE DE MIRANDA (Adv. SANDRA LEAL PESSOA, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA). Diante do ex-posto, mantenho o despacho agravado pela FUNASA por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Após, publique-se. JPA,

38 - 0005420-33.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x CERAMICA CEMARISA LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Fazenda Nacional [remessa]. JPA,

39 - 0006931-66.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x JOSEFA VIEIRA DE SANTANA (Adv. LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO). Diante do ex-posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar a extinção da execução promovida pelo Embargado nos autos da Execução de Sentença nº 98.0002432-8, em apenso, nos termos do art. 741, II, do CPC. Verba honorária à base de 5% (cinco por cento), em favor do Embargante (art. 20, § 4º, do CPC), calculada sobre o valor dado aos presentes Embargos, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Embargada, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 04 de março de 2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 0005804-16.1997.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO, MARIA JOSE DA SILVA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 05 de março de 2010

41 - 0006222-36.2006.4.05.8200 MARIA ESTELA DINIZ FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x PAULO FRASSINETE FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

42 - 0002536-36.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SAN-

TOS TORRES, ADRIANO FARAIS FERNANDES, ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, DANIELA VENTURA XAVIER, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, DIOGO MELO DE OLIVEIRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, JOÃO PAULO SANTOS BORBA, JOSIAS ALVES BEZERRA, LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR, LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, LUIZ CORREIA SALES, LUIZ DOS SANTOS FILHO, MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RENATA SALAZAR ABRANTES, RICARDO CARNEIRO DA CUNHA, RICARDO SIQUEIRA, RODRIGO CAHU BELTRÃO, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VIRGINIA BARBOSA LEAL) x FRANCISCA BARBOSA GUIMARAES (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA). DIANTE DO EXPOSTO, renove-se a intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados de suas contas bancárias através de penhora on-line. Decorrido o prazo, conclusos. JPA, 05 de março de 2010

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

43 - 0008475-60.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO MENEZES BRASIL, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, LIMA E FALCAO ADVOGADOS S/C, CAMILA GOMES DE LIMA, RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO) x CICERO DE LUCENA FILHO x JULIANO ANTÃO DE MEDEIROS, REP. POR MANOEL LÁZARO DE MEDEIROS x COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL. ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido. Por se tratar de medida cautelar incidental a uma ação civil pública, deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios em face da ausência de má-fé, conforme os artigos 17 e 18 da Lei nº. 7.347/85 e precedentes do STJ. P.R.I. Traslade-se cópia do presente decisum para os autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº. 0007297-76.2007.4.05.8200. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 04 de março de 2010

44 - 0008541-40.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, IGOR GADELHA ARRUDA, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO PIRES, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x JOSE CARLOS DE SOUSA (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO) x FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMÉRICO MAIA PEIXOTO) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL E OUTRO (Adv. AGENOR XAVIER VALADARES, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO MENEZES BRASIL, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA, RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO) x SYLVIO BRITTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS, EUGENIO DUARTE VASQUES) x ESPÓLIO DE JOSÉ NILDO PESSOA E OUTRO (Adv. JOSE ORLANDO DE FARIAS, SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS) x PEDRO WILSON BORTOLOTO E OUTRO (Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA) x JULIANO ANTÃO DE MEDEIROS, REP. POR MANOEL LÁZARO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para, querendo, contra-arrazoem no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 0006136-07.2002.4.05.8200 TEREZA CRISTINA DA COSTA PACHECO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA), DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 05 de março de 2010

46 - 0009953-69.2008.4.05.8200 JOÃO HUMBERTO POTTER SORENTINO (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 113, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

47 - 0010099-13.2008.4.05.8200 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FÉLIX (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 94 e 95, que deverão ser levantados diretamente pelos Exequentes, independente da expedição de alvarás. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 0000476-95.2003.4.05.8200 JOSE ALVES FERNANDES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (Adv. LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ALESSANDRA CRISTINA MURO, CAIO MEDICI MADUREIRA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MÁRCIO GOMEZ MARTIN, ANA PAULA CARVALHO, VANESSA BARROS ALEXANDRINO, LEILA FARAH HADDAD LONGO, KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, ROBERTA DE ANDRADE LIMA, RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA, FLÁVIA NUNES ALVES, BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA, CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO, ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO, BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES, JOELMA GONÇALVES CHAVES, ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS, CAROLINA GOMES CAVALCANTI, SERGIO RICARDO B. CALDAS, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES, JOSEANE FREITAS PEREIRA, JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS, CÁSSIO LIMA E SILVA, DANIELI TENÓRIO TAVEIRA, ADRIANA VERAL SOBRAL, ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO, FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA, JOSYMLSON BATISTA DE MORAES FERREIRA, RICARDO NOGUEIRA SOUTO, ILÍDIO PEREIRA TAVARES, DANIEL SALES DE SOUZA COSTA, LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA, CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES, LORENA BORGES BOTELHO, FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA, DANIELE DE ARAUJO BRITO, ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE, RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES, RAQUEL VILELA RIZUTO, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS, EDMILSON BATISTA FERREIRA, JOSEMAR MENDES ROCHA NETO, EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA, MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA, THIAGO BRUNO LAPENDA, WYLLAMES PINHO RODRIGUES, AGUINALDO TAVARES DE MELO, NATALIE GOUVEA PAES DE ANDRADE, AGNUS TAVARES DE MELO, PAULO RABELO NETO, BRUNO LUCAS BACELAR, NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA, ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA, LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS, DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA, GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, KARINA LEITE DE ALMEIDA, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS). (...). Assim, deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo Banco Bradesco S/A, de fls. 293/325, vez que ingressou neste juízo após os 15 (quinze) dias legais, conforme certidão de fls. 326. Outrossim, recebo as contrarrazões da Caixa Econômica Federal de fls. 341/352 e desentranhe-se a apelação intertempiva e junte-se por linha, sem efeito processual. Após as cautelas legais, subam os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

49 - 0005521-75.2006.4.05.8200 GUILHERME CAMPELO RABAY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, corrigindo o menor valor-teto de acordo com o INPC, nos termos do artigo 14, § 3º, da Lei nº. 6.205/1975, com a redação dada pela Lei nº. 6.708/1979, bem como ao pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei nº. 6.899/81, Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ). Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças e da verba honorária, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 05 de março de 2010

50 - 0001561-77.2007.4.05.8200 MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as Apelações de fls. 443/452 e 453/470, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista sucessiva ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se ao Eg. Tribunal

Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

51 - 0000102-69.2009.4.05.8200 EDERALDO DE LIMA GOMES E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x ELIAS LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)s Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s/réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

52 - 0001534-26.2009.4.05.8200 JOSE CLAUDEMAR DE ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para cumprir o despacho de fls. 73 (Intime-se o advogado para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento procuratório com a qualificação legível do autor.), em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

53 - 0004343-86.2009.4.05.8200 MARIA LUIZA DELGADO ASSAD (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 04 de março de 2010

54 - 0006668-34.2009.4.05.8200 RISOLENE FERNANDES FLOR DE ARAÚJO (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, VALDILENO GREGÓRIO, ROBERTO DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Aguarde-se o julgamento do agravo. Publique-se. Após, conclusos.

55 - 0006767-04.2009.4.05.8200 JURACI DE LIMA FLOR E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, MARKUS SAMUEL LEITE NORAT) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 05 de março de 2010

56 - 0006995-76.2009.4.05.8200 EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto: 1) Declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores Edvaldo Guedes da Silva, Severino Rodrigues Neto, Renato Félix de Lima e Edvaldo Moura da Costa, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. 2) Julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a FUNASA à implantação nos vencimentos do Autor Ednaldo Francisco de Souza do percentual efetivamente devido relativo à diferença do índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), a partir de janeiro de 1993 (Lei 8.622/93), e ao pagamento da diferença correspondente, observada a prescrição quinquenal e deduzidas as parcelas e índices pagos administrativamente, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). JPA, 05 de março de 2010

57 - 0006996-61.2009.4.05.8200 JOÃO ONOFRE VIEIRA LEITE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 05 de março de 2010

58 - 0007160-26.2009.4.05.8200 JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 05 de março de 2010

59 - 0007196-68.2009.4.05.8200 MARCUS MANOEL DE AZEVEDO MENDES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 05 de março de 2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

60 - 0009108-86.1998.4.05.8200 ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CHEFE DO ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (ERMS/PB) (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

61 - 0009346-37.2000.4.05.8200 CONSTRUTORA HEZA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

62 - 0006552-33.2006.4.05.8200 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS (Adv. BRUNO MAIA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, JOSE LENILSON DUARTE CARDOZO JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

63 - 0006745-48.2006.4.05.8200 ORLANDO GOMES DA SILVA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - CONSEPE - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x CESAR EMANOEL BARBOSA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

64 - 0002436-13.2008.4.05.8200 PAULO SABINO DA SILVA FILHO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, EMLIANO CASTOR DE ARAUJO NETO, VICTOR DE SOUZA PETRUCCI, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x PRESIDENTE DA COPERVE (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

65 - 0007042-84.2008.4.05.8200 HEITOR TOSCANO HENRIQUE, REPR. POR SEU GENITOR, ALEXANDRE HENRIQUES DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR (COPERVE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UFPB. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

66 - 0001663-31.2009.4.05.8200 IVANILDO MACEDO COSTA (Adv. MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVALHO) x PROCURADORA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

67 - 0006601-69.2009.4.05.8200 RODRIGO AZEVEDO GRECO (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x GERENTE DA GIDUR - GERÊNCIA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que possibilite a extração de cópia do Convênio nº CR.NR.0202361-38 (SIAFI Nº 571.298). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 26 de fevereiro de 2010

68 - 0007095-31.2009.4.05.8200 ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (Adv. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se o prazo para que o advogado subscritor da petição inicial comprove sua inscrição suplementar na OAB/PB. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Publique-se.

69 - 0007703-29.2009.4.05.8200 ODILON CARREIRO DE ALMEIDA NETO (Adv. PATRICIA DE SANTANA MEDEIROS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DP PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO, REITOR PRO TEMPORE DO IFPB (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação do IFPB (fls. 90/98), no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo terceiro, da Lei nº. 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

70 - 0009504-77.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. FABRÍCIO BELTRÃO DE BRITTO) x CHEFE DA UNIDADE DO IBGE NA PARAIBA - SUBSEÇÃO JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Às fls. 65, o Impetrante requer o desentranhamento das peças acostadas à petição inicial e à petição de fls. 48, do presente mandado de segurança. Defiro o pedido. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 58/62, desentranhem-se os documentos referidos e devolvam-se ao Impetrante, mediante recibo e cópia nos autos. Após,

certifique-se e remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Publique-se.

71 - 0000973-65.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, PRISCILLA CAROCA, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x DIRETOR REGIONAL DA ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, instrumento procuratório habilitando os advogados que subscreveram a inicial (artigo 6.º da Lei n.º 12.016/2009 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se. JPA, 03/MAR/2010

72 - 0001174-57.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA CIVIL INDUSTRIAL LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos processos n.ºs 0009163-90.2005.4.05.8200 e 0009164-75.2005.4.05.8200, constantes dos formulários de fls. 504, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

73 - 0001234-30.2010.4.05.8200 RONALDO ALVES CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA, PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXÃO) x PREFEITO UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Intime-se o Impetrante para requerer, em 10 (dez) dias, a citação da empresa Construtora Novo Século Ltda. (artigo 24 da Lei n.º 12.016/2009 c/c o artigo 47 do CPC). JPA,

74 - 0001229-08.2010.4.05.8200 ARNOBIO FERREIRA NUNES (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se o prazo para que o advogado subscritor da petição inicial comprove sua inscrição suplementar na OAB/PB. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

75 - 0007109-54.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTRO (Adv. MARCELO DA SILVA LEITE) x MILTON GUEDES GUIMARAES E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES, HUGO MOREIRA FEITOSA, EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x SAMARA DA SILVA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL ENEAS DE F. NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA) x ESPÓLIO DE LUIZ BEZERRA SANTOS JUNIOR, REP. PELA INVENTARIANTE PATRÍCIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR. Ao réu RILDO SEVERINO MARINHO, representado pelo Dr. Emílson de L. Formiga, para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista pessoal dos autos (fls. 3.015/3.018).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

76 - 0002554-52.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. JOAO HUMBERTO MARTORELLI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, SAMUEL MARQUES, ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, RICARDO DA COSTA E SOUSA, DANIELA CARLA LIMA SANTOS, MARIANA DE LIMA FERNANDES, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA, RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

77 - 0004000-61.2007.4.05.8200 EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

78 - 0007694-72.2006.4.05.8200 LIONALDO LINO DOS SANTOS (Adv. ROBERTO GOMES LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x RECEITA FEDERAL - JOAO PESSOA. Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

79 - 0008111-25.2006.4.05.8200 MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). Ao(s) réu(s) para, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

80 - 0000561-42.2007.4.05.8200 ROSILDA TOLEDO SALES (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

81 - 0000991-91.2007.4.05.8200 JOSINALDO DINIZ OLIVEIRA, REPR. POR SUA GENITORA MARIA JOSÉ DINIZ OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

82 - 0007725-58.2007.4.05.8200 ANTONIA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

83 - 0000017-20.2008.4.05.8200 GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENCO, RAFAEL DANTAS VALENCO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Ao(s) réu(s) para, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

84 - 0000544-69.2008.4.05.8200 ONOFRE SOUZA DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (COMANDO DA AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

85 - 0000939-27.2009.4.05.8200 ANA PAULA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre o laudo pericial.

86 - 0001107-29.2009.4.05.8200 LAILSON FREIRE DE ALMEIDA (Adv. CATIANA SALES DOS SANTOS, RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 119/778, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

87 - 0006772-26.2009.4.05.8200 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

88 - 0007206-15.2009.4.05.8200 JAIME CAMELO DA SILVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

89 - 0007362-03.2009.4.05.8200 DINALVA PONCE DE OLIVEIRA REP POR ISAAC PONCE DE OLIVEIRA LORDÃO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

90 - 0008227-26.2009.4.05.8200 JERUZA PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ISMAEL MACHADO DA SILVA, ANDRÉA ALVES BARROS MACHADO, CASSANDRA COSTA GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 208/213, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

91 - 0008806-71.2009.4.05.8200 JOSÉ ADAMASTOR CAVALCANTI DA CUNHA (Adv. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

92 - 0009388-71.2009.4.05.8200 MARIZETE NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

93 - 0009713-46.2009.4.05.8200 AGRÍCOLA VALE DO MANGEREBA LTDA. (Adv. ÉRIKA GADELHA MUNIZ, FRANCISCO COUTINHO CHAVES, ALAN WISTON LIMA FREITAS CHAVES, JOSE ELIONEIDE BARROSO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

94 - 0004420-95.2009.4.05.8200 EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRÉ ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

95 - 0004422-65.2009.4.05.8200 WILLIAM BATISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRÉ ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 95
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-19
 ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO-76
 ADEILTON HILARIO-5
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-5
 ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO-76
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-34
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-51
 ADRIANA VERAL SOBRAL-48
 ADRIANO FARAIS FERNANDES-42
 ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS-48
 AGENOR XAVIER VALADARES-44
 AGNUS TAVARES DE MELO-48
 AGUINALDO TAVARES DE MELO-48
 AILTON NUNES MELO FILHO-63
 ALAN WISTON LIMA FREITAS CHAVES-93
 ALESSANDRA CRISTINA MOURO-48
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-21,22
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-47
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-30
 AMILCAR BASTOS FALCAO-43,44,48
 AMILDO DE SOUZA LEAO-46
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-2,17
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-76
 ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO-42
 ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA-48
 ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO-48
 ANA PAULA CARVALHO-48
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-48,50
 ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE-48
 ANDRE ARAUJO PIRES-94,95
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-88
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-48
 ANDRE WANDERLEY SOARES-18
 ANDRÉA ALVES BARROS MACHADO-90
 ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES-48
 ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA-23
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-66
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-72
 ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-42
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-44
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-50
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-44
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-71
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-75
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-42
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-7
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5,8
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-75
 ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-42
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-38
 ARIEL DE FARIAS FILHO-35
 ARLAND DE SOUZA LOPES-64
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-48
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-44
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-20
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-63
 BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA-48

BENEDITO HONORIO DA SILVA-80
 BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA-42
 BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES-48
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-25
 BRUNO LUCAS BACELAR-48
 BRUNO MAIA BASTOS-62
 BRUNO MENEZES BRASIL-43,44
 BRUNO SEMINO-44
 CAIO MEDICI MADUREIRA-48
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-15
 CAMILA GOMES DE LIMA-43
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,39,52,81,85
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-36
 CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-42
 CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO-48
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-75
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-90
 CAROLINA GOMES CAVALCANTI-48
 CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES-48
 CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL-42
 CASSANDRA COSTA GONDIM-90
 CASSIANA MENDES DE SÁ-41
 CÁSSIO LIMA E SILVA-48
 CATIANA SALES DOS SANTOS-86
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-4
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-36
 CHRISTIANA MEDEIROS BARROS-29
 CICERO DE LIMA E SOUSA-75
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-88
 CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-80
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-48
 CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-3
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-35
 CLIO GUIMARAES RIBEIRO-75
 CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-42
 CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-25
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-94,95
 DANIEL SALES DE SOUZA COSTA-48
 DANIELA CARLA LIMA SANTOS-76
 DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA-48
 DANIELA VENTURA XAVIER-42
 DANIELE DE ARAUJO BRITO-48
 DANIELI TENÓRIO TAVEIRA-48
 DAVID SARMENTO CAMARA-80
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-24
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-42
 DENISON DE ANDRADE PARAHYBA-29
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-44
 DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA-44
 DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-34
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-91
 DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA-42
 DIOGO MELO DE OLIVEIRA-42
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-9,45
 DOMENICO D'ANDREA NETO-43,44
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-75
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-43,44
 EDMILSON BATISTA FERREIRA-48
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-39
 EDSON BATISTA DE SOUZA-65
 EDSON LUCENA NERI-2
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-47
 ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO-48
 ELMO CABRAL DOS SANTOS-42
 EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA-48
 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-64
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-75
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-35
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-27
 ENIO SILVA NASCIMENTO-53
 ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO-40
 ÉRIKA GADELHA MUNIZ-93
 EUGENIO DUARTE VASQUES-44
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-4
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-20
 FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA-48
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-75
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,5,30,42
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-70
 FELIPE COSTA PONTES-94,95
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-21
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-60
 FLÁVIA NUNES ALVES-48
 FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA-48
 FRANCISCO COUTINHO CHAVES-93
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-31,42
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-33
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-42
 FRANCISCO ELIHIMAS NETO-32
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-68
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-7
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-42
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-48
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-75
 GEORGIANA WANIUASKA ARAUJO LUCENA-5
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-55,56,57,58,59,82,87
 GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA-48
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-79
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-25
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-20
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-75
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-79
 GUILHERME MELO FERREIRA-9,45
 GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-42
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-44
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,39,52,81,85
 HERBERTT CAETANO BARRETO-15
 HUGO MOREIRA FEITOSA-75
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-54
 IGOR GADELHA ARRUDA-44
 ILÍDIO PEREIRA TAVARES-48
 ISAAC MARQUES CATÃO-42
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-90
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-79
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10,12,15
 ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-43,44
 IURI DE MELO BARROS-14
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-33
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-42

JACKELINE ALVES CARTAXO-44
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-38
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-75
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-42
 JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER-42
 JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-76
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-89
 JARI DIAS DA COSTA-60
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-60
 JOAO HUMBERTO MARTORELLI-76
 JOÃO PAULO SANTOS BORBA-42
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-15,75
 JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-76
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-71
 JOELMA GONÇALVES CHAVES-48
 JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS-48
 JONACY FERNANDES ROCHA-37
 JOSE ELIONEIDE BARROSO-93
 JOSE ARAUJO DE LIMA-5
 JOSE ARAUJO FILHO-34,60
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-19
 JOSE CHAVES CORIOLANO-8
 JOSE DE PAULA REGO-75
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-48
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-25,65
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-43,44
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-42
 JOSE LENILSON DUARTE CARDOZO JUNIOR-62
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-68
 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-62
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-39
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-28
 JOSE ORLANDO DE FARIAS-44
 JOSE RAMOS DA SILVA-20,84
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,12,42
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-79
 JOSEANE FREITAS PEREIRA-48
 JOSEFA INES DE SOUZA-6
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-2,17
 JOSEMAR MENDES ROCHA NETO-48
 JOSIAS ALVES BEZERRA-42
 JOSYMILSON BATISTA DE MORAES FERREIRA-48
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-54
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-49,88
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-42
 KARINA LEITE DE ALMEIDA-48
 KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO-48
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-25
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-25,65
 LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE-48
 LEILA FARAH HADDAD LONGO-48
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-42,50,77
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-77
 LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR-42
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-41
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-52,81
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-42
 LIDIANI MARTINS NUNES-75
 LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-48
 LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO-42
 LIMA E FALCAO ADVOGADOS S/C-43
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-65
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-81
 LIVIA SILVEIRA AMORIM-26
 LORENA BORGES BOTELHO-48
 LUCIANA PASTICK FUJINO-44,48
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-80
 LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS-48
 LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO-48
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-4
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-1,11
 LUIZ BERNARDO ALVAREZ-48
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-16,39,52,81
 LUIZ CORREIA SALES-42
 LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA-48
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-1
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-35
 LUIZ PINHEIRO LIMA-79
 LUZ DOS SANTOS FILHO-42
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-20
 MANOEL ENEAS DE F NETO-75
 MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA-76
 MARCELA BETHULIA CASTO E SILVA-76
 MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-48
 MARCELO DA SILVA LEITE-75
 MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES-48
 MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA-42
 MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS-44
 MARCIA COSTA DA SILVA-13
 MÁRCIO GOMEZ MARTIN-48
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-15
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-51
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,65
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-42
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-44
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-44
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-75
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-68,72
 MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-44
 MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA-76
 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-42
 MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO-75
 MARIA DE FATIMA FORTE MAIA (INAMPS)-32
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-75
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-42
 MARIA JOSE DA SILVA-40
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-25
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-37
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-36
 MARIANA DE LIMA FERNANDES-76
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-76
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-66
 MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS-48
 MARKUS SAMUEL LEITE NORAT-55
 MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO-42
 MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA-48
 MYRELLA DE SOUSA DELGADO-14
 NADIR LEOPOLDO VALENCO-83
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-63

NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA-48
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-65
 NATALIE GOUVEA PAES DE ANDRADE-48
 NATANAEL LOBAO CRUZ-42
 NELSON AZEVEDO TORRES-65
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-9
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-68,72
 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-48
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-68
 ODILON JOSE LINS FALCAO-44
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-9,45,53,94,95
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-75
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-76
 PATRICIA DE SANTANA MEDEIROS-69
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-61
 PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS-48
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-44
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-40,76
 PAULO DE SOUZA AZEVEDO-75
 PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXÃO-73
 PAULO EMMANUEL PERAZZO DIAS-23
 PAULO GUEDES PEREIRA-28
 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-76
 PAULO LEITE DA SILVA-15
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-11
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-28
 PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-42
 PAULO RABELO NETO-48
 PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-36
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-44
 PEDRO PIRES-44
 PERICLES MAGNO DE MEDEIROS-31
 POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-92
 PRISCILLA CAROCA-71
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-24,33,37,55,56,57,58,59,64,65,69,73
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-1,28,83
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-76
 RAFAEL DANTAS VALENCO-83
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-68,72
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-42
 RAQUEL VILELA RIZUTO-48
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-47
 RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA-48
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-72
 RENATA SALAZAR ABRANTES-42
 RENATA VIANA MACHADO-43,44
 RICARDO CARNEIRO DA CUNHA-42
 RICARDO DA COSTA E SOUSA-76
 RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-48
 RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES-48
 RICARDO NOGUEIRA SOUTO-48
 RICARDO POLLASTRINI-42
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-79
 RICARDO SIQUEIRA-42
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-49,88
 ROBERTA DE ANDRADE LIMA-48
 ROBERTO DA SILVA-54
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-38
 ROBERTO GOMES LOPES-78
 RODOLFO ALVES SILVA-43,44
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-67
 RODRIGO CAHU BELTRÃO-42
 RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS-76
 RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO-43,44
 RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-43,44
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-86
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-79
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-68,72
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-42
 SAMUEL MARQUES-76
 SANDRA LEAL PESSOA-37
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-28
 SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS-44
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-75
 SEM ADVOGADO-10,13,14,19,21,22,24,27,43,44,46,47,50,51,63,64,67,71,83,90
 SEM PROCURADOR-6,16,17,18,23,25,26,29,40,49,52,53,54,60,61,62,63,66,68,70,72,74,78,81,82,83,84,85,86,87,88,89,91,92,93
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-42
 SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR-12
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-15
 SERGIO RICARDO B. CALDAS-48
 SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA-73
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1
 TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-48
 THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA-3
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-42
 THIAGO BRUNO LAPENDA-48
 TIAGO CARNEIRO LIMA-43,44,48
 VALCICLEIDE A. FREITAS-12
 VALDILENO GREGÓRIO-54
 VALTER DE MELO-16,39,52,81,85
 VANESSA BARROS ALEXANDRINO-48
 VANINA C. C. MODESTO-44
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-75
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-55,56,57,58,59,82,87
 VICTOR DE SOUZA PETRUCCI-64
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-42
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-44
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-48
 WALTER DE AGRA JUNIOR-44
 WALTER SERRANO RIBEIRO-62
 WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS-35
 WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-92
 WERTON MAGALHAES COSTA-43,44
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-5
 WYLLAMES PINHO RODRIGUES-48
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-20
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-55,56,57,58,59,82,87
 YORDAN MOREIRA DELGADO-43,44
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-76
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-15
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,84
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-74

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 31/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 16.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº 2007.82.010924-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
 RÉU: **JOSÉ DE MELO BATISTA**
 ADVOGADA: HIDNARI SUELLEN DE ANDRADE PAULA – OAB/PB 13.753
 DESPACHO:
 Diante do exposto, designe a Secretaria data e horário para a audiência de interrogatório, intimando-se as partes para comparecimento. JPA, 05.03.2010.
 De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **23 de março de 2010, às 16:30 h.** JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0052 URGENTÍSSIMO - PÉRICIA

Expediente do dia 17/03/2010 15:18

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0001884-48.2008.4.05.8200 MARIA DAS NEVES CLEMENTE DA SILVA, REP. P/ S/ CURADORA ESPECIAL À LIDE, MARIA LUCIA CLEMENTE DA SILVA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) **Fica o autor intimado para comparecer no dia 23/03/2010, às 14h15min, Na Av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, no bairro da Torre, nesta Capital.**

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1
 JOSE ARAUJO FILHO-1
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-1
 VALTER DE MELO-1

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000014

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 10/03/2010 11:21

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0004232-02.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE ELENILDO QUEIROZ (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA) x JOSE ORLANDO ALVES MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO) x SAULO GONÇALVES COELHO (Adv. SEM ADVOGADO) x PAULO ROBERTO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x JURANDIR RONALDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MABEL AMORIM COSTA (Adv. SEM ADVO-

GADO). 1. Quando da efetivação, no sistema BACENJUD, do desbloqueio deferido às fls. 151/153, verifiquei que, conforme afirmara o Réu JOSÉ ELENILDO QUEIROZ, às fls. 138/139, o montante havido em seu nome que permaneceu bloqueado neste feito, junto ao Banco do Brasil S.A., é de R\$ 374,72 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), e não de apenas R\$ 360,26 (trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), como se havia consignado na decisão de fls. 151/153. 2. Sendo assim, e considerando que, também em relação a essa pequena diferença entre os sobreditos montantes, resta evidenciada a natureza alimentar constatada na decisão retro, face aos fundamentos ali explicitados, determino que seja procedida à liberação determinada na sobredita decisão em relação a todo o saldo remanescente acima referido (qual seja, R\$ 374,72). 3. Intimem-se desta decisão e da de fls. 151/153. Dispositivo da mencionada decisão: "...4. Ante o exposto, determino o desbloqueio do valor de R\$ R\$ 360,26 (trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), bloqueado na conta n.º 28.532-3, Agência 0151-1, do Banco do Brasil S/A, de titularidade do Réu JOSÉ ELENILDO QUEIROZ. 5 Cumpre assinalar que o desbloqueio acima deferido deverá ser feito de imediato, posto que evidente a natureza alimentar do valor bloqueado, conforme acima se assinalou, de forma que, em se aguardando a oitiva da parte contrária e/ou o decurso do prazo para agravo contra a presente decisão, para, só então, proceder-se ao desbloqueio em epígrafe, estar-se-ia infringindo desnecessário e injusto sacrifício à Ré, em face da clarividente pré-constituição probatória de seu pleito".

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0000905-49.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x THIAGO SEIXAS ARAGÃO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME).

...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a CEF exclua da cobrança da dívida do Réu/Embargante: (a) a capitalização mensal da comissão de permanência na evolução do débito, permitida somente a sua capitalização em base anual; (b) e a taxa de rentabilidade de até 10%(dez por cento), prevista na Cláusula Vigésima Terceira, taxa essa que incidiu nos cálculos de fls.09/10 no índice de 2,00% (dois por cento) ao mês. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes deverá arcar com os respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação. Não havendo apelação contra esta sentença, intime-se a CEF para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado, nos termos desta sentença, até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0001704-92.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - GERÊNCIA EXECUTIVA DE CAMPINA GRANDE (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MANOEL MESSIAS VIEGAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR). ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), e fixo o crédito executado em R\$ 42.317,02 (quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e dois centavos), remissivos a dezembro/2009, com R\$4.058,63 (quatro mil, cinqüenta e oito reais e sessenta e três centavos) a serem retidos a título de PSS já inclusos nesse montante (Resolução n.º 055/2009 - C/JF e ON n.º 01/2008 - C/JF), nos termos da informação e dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 62/70. Em face da sucumbência total do Embargado, condeno-o na forma do art. 20, § 4.º, c/c o art. 21, parágrafo único, ambos, do CPC, a pagar à Embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos mil reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0104723-66.1999.4.05.8201 COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS TUPY LTDA (Adv. FLAVIO ATALIBA DE ABREU NETTO, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 2. Em seguida, intime-se a exequente para receber o crédito respectivo, bem como para se manifestar sobre a impugnação apresentada pela CEF às fls. 338/350, no prazo de 10 (dez) dias.

240 - AÇÃO PENAL

5 - 0007188-69.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SÉRGIO WILLIAMS DE OLIVEIRA (Adv. ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO) x GESSNER AGRA CARIRI CAETANO (Adv. ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO).12. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 22/06/10, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa arroladas pelo Acusado SÉRGIO WILLIAMS DE OLI-

VEIRA (fl. 492, n.ºs 2, 3, 4 e 5), a testemunha de defesa arrolada pelo Acusado GESSNER AGRA CARIRI CAETANO (fl. 536, n.º 3), as testemunhas de acusação (fl. 07), o declarante José Rivel das Neves (fl. 07) e interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 13. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração: I - à Seção Judiciária de Alagoas, em Maceió/AL, para oitiva da testemunha de defesa JOSÉ LAELSON TEIXEIRA, arrolada pelo Acusado SÉRGIO WILLIAMS DE OLIVEIRA (fl. 492); II - à Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para oitiva das testemunhas de defesa FERNANDO SIMÃO DE OLIVEIRA e WILSON SANTIAGO (Deputado Federal), arroladas pelo Acusado GESSNER AGRA CARIRI CAETANO (fl. 536); III - à Comarca de Pocinhos/PB, para oitiva das testemunhas de defesa ERASMO BATISTA e NORMANDO CAVALCANTE LEAL CESAR COSTA CASTRO, arroladas pelo Acusado GESSNER AGRA CARIRI CAETANO (fl. 536); IV - e à Comarca de Boqueirão/PB, para oitiva da testemunha de defesa EVALDO ANDRADE, arrolada pelo Acusado GESSNER AGRA CARIRI CAETANO (fl. 536).

6 - 0004766-87.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA (Adv. ARTHUR DA GAMA FRANÇA, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x JOSE ALVES DIONÍSIO (Adv. MANOEL FELIX NETO) x EDSON OLIVEIRA PINA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x ADAO GALDINO DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). 1. Em face do parágrafo segundo, item I, da certidão supra, considero que a defesa do acusado JOSÉ ALVES DIONÍSIO prescindiu da oitiva da testemunha LAMBERT CABRAL LEAL DE OLIVEIRA. 2. Em face do ofício de fls. 1.691/1.693, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, à Subseção Judiciária de Sorocaba/PB, para oitiva da testemunha de defesa ROSÂNGELA LEAL BARBOSA TRAVASSOS. 3. Intimem-se os acusados, com exceção da intimação do Acusado LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA, tendo em vista a decretação de sua revelia à fl. 1.672, os defensores por eles constituídos e o MPF da expedição da carta precatória determinada no parágrafo anterior.

7 - 0000990-11.2004.4.05.8201 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x NIEDJA MARIA MONTEIRO (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO) x MARICÉLIA MONTEIRO (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). ...9. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 14/06/10, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa arroladas pelas Acusadas NIEDJA MARIA MONTEIRO e MARICÉLIA MONTEIRO (fls. 83/84 e 86/87) e interrogadas as Acusadas, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 10. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para oitiva da testemunha de acusação (fl. 07). ...13. Intimem-se as testemunhas acima referidas do dia e hora acima designados para suas oitivas.

8 - 0003461-24.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO (Adv. HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA). Publique-se. Registre-se. Ficam as partes presentes intimadas da presente sentença. A defesa do réu FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO e o MPF informaram que iriam estudar o seu interesse recursal, tendo o MPF requerido vista dos autos fora do cartório para tal finalidade, nos termos da prerrogativa legal de sua Lei de Regência, tendo o MM. Juiz Federal determinado, a fim de assegurar igualdade entre as partes: a abertura de vista ao MPF para a finalidade pretendida pelo prazo recursal, e, em seguida, a defesa do réu FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO, para a mesma finalidade, pelo prazo respectivo, mediante intimação para esse fim."

120 - INQUÉRITO POLICIAL

9 - 0000686-70.2008.4.05.8201 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (Adv. LUCIANA PAIVA BARBOSA) x REGINA CELIA MINICK (Adv. OTONI COSTA DE MEDEIROS). 1. Considerando que a Correição Ordinária será realizada nesta Subseção Judiciária, no período compreendido entre os dias 22.03.2010 a 24.03.2010, REDESIGNO para o dia 29/03/2010, às 16h00min, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, oportunidade em que a acusada deverá trazer as suas testemunhas e apresentar defesa, nos termos do art. 81 da Lei n.º 9.099/95. 2. Após o defensor da indiciada responder à acusação e do recebimento ou não da denúncia por este Juízo, em audiência, apreciarei a manifestação do MPF de fls. 134/135. 3. Dada a proximidade da audiência, intimem-se a acusada e seu advogado, por fax ou por telefone, deste despacho, com a devida certificação nos autos.

Total Intimação : 9
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1,5,8
ADEILTON HILARIO JUNIOR-3

ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-4
ARTHUR DA GAMA FRANÇA-6
CHARLES FELIX LAYME-2
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-4
FLAVIO ATALIBA DE ABREU NETTO-4
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-6
HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA-8
ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO-5
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-6
JOSE LACERDA BRASILEIRO-1
LUCIANA PAIVA BARBOSA-9
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-2
MANOEL FELIX NETO-6
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-7
MARILU DE FARIAS SILVA-3
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-6
OTONI COSTA DE MEDEIROS-9
RICARDO POLLASTRINI-4
ROBSON SILVA CARVALHO-7
SEM ADVOGADO-1
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-6
ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA-1
YORDAN MOREIRA DELGADO-6
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000020

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 15/03/2010 15:22

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0032403-86.1900.4.05.8201 SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). "Cientifiquem-se os exequentes da documentação trazida pelo DNOCS (fls. 1.323 a 1.385), intimando-os ainda para que se pronunciem sobre o cumprimento da obrigação de fazer, especificamente em relação aos autores JOÃO ARMANDO RIBEIRO, MANOEL RODRIGUES FILHO, MOACIR ALVES MEDEIROS e SEVERINO DO RAMO F. DE SOUSA, requerendo o que entenderem de direito, inclusive em relação aos demais exequentes que integram a execução.Para melhor análise dos autos, concedo aos exequentes o prazo de 20(vinte) dias para cumprir a determinação acima. "

2 - 0038063-61.1900.4.05.8201 MARIA RIBEIRO DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x AMELIA FERREIRA GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A certidão de fl. 398 demonstra que os sucessores de MARIA RIBEIRO DE LIMA não têm interesse em prosseguir com a execução tentada nestes autos. Em razão disso, determino a devolução do depósito efetuado em nome desta autora para o INSS, que deverá ser recolhido mediante GPS (Guia da Previdência Social), cuja receita corresponde ao código 9008. Oficie-se à CAIXA (PAB da Justiça Federal de Campina Grande - PB), solicitando a transferência do depósito de fl. 390 para o INSS, na forma acima indicada, com a devida comunicação ao Juízo da operação realizada, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Comprovada a transferência, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

3 - 0004592-78.2002.4.05.8201 MARIA DE LOUDES GONÇALVES MULATIM E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). "Os sucessores de TERTULIANO GONÇALVES informaram à fl. 328 que já receberam o que lhes era devido. Assim, diante da satisfação dos credores, declaro extinta a execução promovida por TERTULIANO GONÇALVES, sucedido nos autos por seus filhos, qualificados às fls. 216.No que diz respeito à JOSEFA FERNANDES DE SOUZA, as informações prestadas pela Secretária (fls. 320) e pela CAIXA (fls. 324-325) demonstram que esta autora também já recebeu o que lhe cabia em razão da sentença proferida nestes autos, de modo que, nada mais resta a ser feito para esta autora.Já em relação à MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO, esta integra o processo nº 00.0029185-4 (numeração antiga), cujos autos encontram-se arquivados na 8ª Vara Federal de Sousa - PB, conforme já informado pela Secretária às fls. 319/320. Portanto, a liberação do depósito efetuado em nome dessa autora deverá ser providenciada pela advogada que patrocina a causa no Juízo em que processou a ação.Em todo caso, oficie-se à 8ª Vara Federal de Sousa-PB, remetendo-lhe cópia das peças de fls. 317, 319-320 e 323-324, a fim de que aquele Juízo tome conhecimento da existência do depósito judicial ainda não sacado pela beneficiária MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO e adote as medidas que entenda pertinentes à liberação da quantia depositada.Ainda, cientifique-se aquele Juízo de que, com a vigência da Lei 12.099/2009, os depósitos judiciais até então existentes foram transferidos para outras contas, que receberam nova numeração. Intimem-se as partes desta decisão."

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

4 - 0000493-55.2008.4.05.8201 ERICK JOSÉ DE MORAIS VILLAR (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito, tendo em vista a certidão e documentos de fls.209/213. Não havendo manifestação, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0003332-19.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. RENA TO VASCONCELOS MAIA) x ANTÔNIO DE PÁDUA SANTOS SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). (...) III - Dispositivo - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 110,84 (cento e dez reais e oitenta e quatro centavos), remissivo a julho de 2009 e já incluídos os honorários de sucumbência arbitrados na ação de conhecimento, conforme consta da planilha de fl. 09. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução ficará suspensa, em conformidade com o art. 12 da Lei 1.060/50, em virtude do exequente ser beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. (...) Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

6 - 0000248-73.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x MARIA NICIA RAMOS QUEIROZ (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x ESPÓLIO DE ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ REPRESENTADO POR SANTINO CORREIA DE QUEIROZ (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x LÚCIA DE FÁTIMA RAMOS DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ. Intimem-se os embargados para impugnação. Prazo de 15 (quinze) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0003789-56.2006.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ROSENO DE LIMA SOUSA). Trata-se de pedido de extinção da execução tendo em vista o cumprimento da obrigação. Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinta presente execução com julgamento do mérito. Oficie-se, com urgência, ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, sem o seu cumprimento, tendo em vista que o executado quitou sua dívida. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

8 - 0001756-25.2008.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x REIDE TURISMO LTDA E OUTROS (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA). Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela CEF às fls. 53/58.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0001167-77.2001.4.05.8201 FRANCISCA MATIAS DA SILVA (Adv. RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE CIRILO FERNANDES NETO, TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. VALDENIA DE SOUSA MARTINS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, NORMANDO DELGADO DOS SANTOS). 1. A determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

10 - 0001262-10.2001.4.05.8201 GENOILTON JOAO DE CARVALHO ALMEIDA (Adv. PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x PRO-REITOR UFPB-CAMPUS II PRAI (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito, tendo em vista o transito em julgado do processo. Não havendo manifestação, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

11 - 0008234-93.2001.4.05.8201 DAMIAO LAURENTINO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). "In-

timar os autores (executados) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a petição de fls. 440-442, nos termos do art. 398 do CPC."

12 - 0003884-28.2002.4.05.8201 SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). "...expeça-se Alvará Judicial para liberação do valor reconhecido pela executada como incontroverso (fl. 175), intimando o credor para vir recebê-lo na Secretaria da 6ª Vara.(...)Isto posto, conforme preceitua o art. 475-M, do C.P.C., para discussão da quantia controvertida, recebo a impugnação em seu efeito suspensivo, facultando ao credor, entretanto, a possibilidade de requerer o prosseguimento do feito em todos os seus termos, desde que o faça em conformidade com o § 1º, do dispositivo retro citado..Intime-se o credor desta decisão, a fim de que responda à impugnação, no prazo de 15(quinze) dias."

13 - 0002342-62.2008.4.05.8201 ODALICIO SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se o patrono do autor para requerer o que entender de direito em 10(dez) dias, haja vista o requerimento de fl. 44, que defiro nesta oportunidade. Se nada for requerido pelo interessado no prazo acima fixado, dê-se baixa e arquivem-se os autos."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0030706-30.1900.4.05.8201 JOSEFA GOMES CAIANA E OUTRO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. (...)Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 0106106-79.1999.4.05.8201 MARIA DAS GRACAS DE ALBUQUERQUE VILAR E OUTROS (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDMARC AGUIAR NETO). "Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos.Inclua-se o nome da advogada Érika V. Figueiredo Maia no sistema de acompanhamento processual - TEBAS, vez que conquanto tenha procuração nestes autos, a aludida advogada não constou da intimação de fl.396.Após, remova-se a intimação determinada à fl.395.(.(A autora fez pedido de perícia contábil e oitiva de testemunhas às fls. 373/374, no entanto, não especificou o que deseja comprovar. Assim, para evitar afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, antes de decidir o pedido aludido, determino a intimação da autora Ana Célia Brito Duarte para que especifique o que deseja comprovar através da perícia requerida, bem como através da prova testemunhal.

16 - 0000459-80.2008.4.05.8201 IVANILDO SEVERIANO DANTAS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Ante o exposto, acolhendo a preliminar suscitada pelo INSS, declaro a incompetência da Justiça Federal para processamento e julgamento desta ação, determinando a remessa dos presentes autos à Comarca da Justiça Estadual desta cidade de Campina Grande/PB. Intimem-se as partes desta decisão."

17 - 0001114-52.2008.4.05.8201 SOFIA FRANCISCA XAVIER FAUSTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "....Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50."

18 - 0002008-28.2008.4.05.8201 LOURIVAL MANOEL DA COSTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cumho processual suscitadas pela parte ré; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinzenal relativamente às diferenças anteriores a 25 de setembro de 2003; V - e, quanto aos demais pedidos julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil; Condeno os autores em honorários sucumbenciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cuja cobrança fica suspensa na forma da Lei n. 1.060/50. Sem custas (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0002054-17.2008.4.05.8201 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE

OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Com a resposta, intime-se a parte autora para se pronunciar sobre os documentos novos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias.

20 - 0002799-94.2008.4.05.8201 MARIA DE LOURDES NAZARE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinzenal relativamente às diferenças anteriores a 09 de dezembro de 2003; V - e, quanto aos demais pedidos julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil; Condeno os autores em honorários sucumbenciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cuja cobrança fica suspensa na forma da Lei n. 1.060/50. Sem custas (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 0003153-22.2008.4.05.8201 ABRAÃO JOAQUIM DE ARAUJO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária que defiro nesta oportunidade.Sem condenação em honorários em razão da relação processual com a parte promovida não ter se completado."

22 - 0001480-57.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Visita às partes, por 05 dias, para especificar eventuais provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade para o deslinde da causa, sob pena de indeferimento."

23 - 0002139-66.2009.4.05.8201 MARIA DE JESUS COSTA FIRMINO E OUTRO (Adv. GERALDO MEDEIROS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). "Ante o exposto, acolho o pedido de extinção e homologo, por sentença, a acordo/transação quanto ao objeto desta lide, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC."

24 - 0002576-10.2009.4.05.8201 JOSE ASSIS DE ARRUDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

25 - 0002894-90.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO SOBREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Mantenho a decisão agravada (fl. 82), por seus próprios fundamentos.Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para calcular o valor das custas processuais a serem pagas, considerando o valor da causa individualmente fixado na inicial para cada promovente.Após, intimem-se as autoras, pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento para, no prazo de 10(dez) dias, efetuarem o pagamento das custas, sob pena de, não o fazendo, o processo ser extinto sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC).Sem prejuízo da imediata intimação pessoal das promoventes, publique-se este despacho. "

26 - 0003720-19.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "Outrossim, tendo em vista os empecilhos que vêm sendo opostos pelos demais réus para o cumprimento da medida liminar concedida, determino a intimação da CEF para direto e imediato cumprimento da decisão liminar, permitindo a formalização dos convênios cuja única pendência seja a restrição cadastral anotada no CAUC/SIAFI relativa ao convênio nº.499373, mantido com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e aos convênios nº.624949, nº.503459 e nº.486074, mantidos com o FNDE.PI.

27 - 0000515-45.2010.4.05.8201 TEODOMIRO GUILHERMINO BARBOSA E OUTRO (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). "...DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA, (...).Indefiro o pedido de gratuidade, tendo em vista que o autor TEODOMIRO GUILHERMINO BARBOSA é Juiz de Direito aposentado e auferir renda mensal de \$ 20.895,13, em seu valor bruto e um valor líquido de R\$ 9.573,07, já descontada a parcela de um empréstimo no importe de R\$ 4.677,28 (ver pág.48. Os autores deverão recolher as custas iniciais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 0002756-26.2009.4.05.8201 RONALDO IGOR MAMEDE DE SOUSA REPRESENTADO POR SUA MÃE FRANCINILDA MARIA MAMEDE DE SOUSA

(Adv. JOSE OSENALDO DE CASTRO) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA, CAMPUS DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Federal e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para ratificar a liminar concedida às fls. 39/40 e declarar a nulidade do ato atacado assegurando em definitivo a permanência do impetrante na referida instituição de ensino, desde que por outro motivo ou processo não seja desligado novamente.

29 - 0003228-27.2009.4.05.8201 MARIA SUELI SOUSA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. ANTONIO DE PADUA). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

30 - 0003481-15.2009.4.05.8201 FRANCISCO SOUSA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 209/227 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelas Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor dos Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. No tocante ao impetrante FRANCISCO DE SOUSA DE ANDRADE, como já decidido na decisão liminar, julgo extinto o processo sem análise do mérito, tendo em vista ter-se operado a decadência prevista no art. 23 da Lei nº 12.016/2009. Ressalvo, contudo, o direito de o impetrante demandar o seu direito perante o Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária..

31 - 0004269-29.2009.4.05.8201 JOSIMAR VALDEVINO DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante a informação de que houve o deferimento do recurso impetrado, com a consequente liberação das parcelas (fl. 25), intime-se o autor, através de seu advogado habilitado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao alegado. Decorrido o prazo ou apresentadas as informações, venham-me os autos conclusos.

32 - 0000708-60.2010.4.05.8201 MANUELA MARTINS DE FREITAS (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO, ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar que a autoridade coatora cumpra, regular e integralmente, o contrato de trabalho firmado com a impetrante. Intime-se e notifique-se a autoridade impetrada para dar cumprimento a esta decisão e para prestar as informações de praxe. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 0005061-56.2004.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x JOSE FERREIRA NETO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS). (...) III - Dispositivo - Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 13.394,66 (treze mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), atualizado até novembro de 2009, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 89/90, que incluem os honorários advocatícios e o ressarcimento das custas processuais, devendo o pagamento do débito processar-se mediante a dispensa da expedição de precatório, em face de não superar o teto máximo de sessenta salários mínimos, previsto nos arts. 3º e 17, § 1º da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, que regulamentou o disposto no art. 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.09.2000. Em face da sucumbência mínima da embargante, condeno o embargado ao pagamento de honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverão ser compensados com a verba honorária de sucumbência a ser requisitada na execução originária destes embargos. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. (...) P.R.I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

34 - 0009321-43.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MUNICIPIO DE BOA VISTA (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS). Vista às partes e ao MPF acerca do teor da petição de fl.114, na qual é informada a impossibilidade de realização da perícia pelo INSS, e indicada a Secretaria de Saúde do Estado para realização do ato.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 0000644-50.2010.4.05.8201 TEREZINHA ALVES FERNANDES (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Isto posto, intime-se o advogado da autora para, em 10 dias, emendar a inicial para indicar corretamente a parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial."

Total Intimação : 35
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-21
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-14
 ALEX SOUTO ARRUDA-5
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-21
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-15
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1
 ANTONIO DE PADUA-29
 ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER-32
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-8
 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-27
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-6,33
 CELIO GONCALVES VIEIRA-21
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17,18,19,20
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-6
 DIOGENES SALES PEREIRA-29
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-22,26
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-15
 EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-22
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,12
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-6
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-34
 GERALDO MEDEIROS LIMA-23
 ITALO FARIAS BEM-4
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-1
 JOSE CIRILO FERNANDES NETO-9
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-6
 JOSE OSENALDO DE CASTRO-28
 JOSE RAMOS DA SILVA-25
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-12
 JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-12
 JOSEFA INES DE SOUZA-2,3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,18,19,20,24
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-30,31
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-30,31
 LEIDSON FARIAS-6,33
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-13
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-33
 MARIANO SOARES DA CRUZ-35
 MAURO ROCHA GUEDES-11
 NORMANDO DELGADO DOS SANTOS-9
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9
 PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS-10
 RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-9
 RENATO VASCONCELOS MAIA-5
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-18,20
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-6
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-7
 ROSENO DE LIMA SOUSA-7
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-29
 SABINO RAMALHO LOPES-3
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-7
 SEM ADVOGADO-10,14,21,23,27
 SEM PROCURADOR-2,4,10,11,13,16,17,18,19,20,22,24,25,26,28,30,31,32,35
 TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO-9
 THELIO FARIAS-4,6
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-6
 VALDENIA DE SOUSA MARTINS-9
 VALTER DE MELO-16
 VIVIAN STEVE DE LIMA-34
 WALDEMIR F. DE AZEVEDO-32
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000030-3/2010**

PROCESSO Nº: 0002029-41.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: COMDISCOS - DISCOS, TAPES E ACESSORIOS LTDA. e outro

DEVEDOR(ES):
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.150.399,45 (atualizada até), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42606008935-00, 47706001373-47. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 15 de março de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000031-8/2010**

PROCESSO Nº: 0001090-42.1999.4.05.8200

Processo Apenso: 0001509-62.1999.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: COLEGIO PHD LTDA e outro

DEVEDOR(ES):
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.348.511,25 (atualizada até R\$1.522.489,40), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42698238496. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 16 de março de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000032-2/2010**

PROCESSO Nº: 0005485-82.1996.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA e outros

DEVEDOR(ES): ESPÓLIO DE ERLI CABRAL DE LIMA , na pessoa do inventariante ERLI CABRAL DE LIMA JUNIOR (676.839.594-72). FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.075.530,56 (atualizada até 31.03.2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42696010173. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 16 de março de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara